



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2026.00012667-75

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

MODALIDADE: Pregão nº 031/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a EMPRESA **LA ÁGUA - COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.441.213/0001-72, por seu representante legal, doravante denominada **COMODANTE**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de no máximo 84.110 (oitenta e quatro mil, cento e dez) galões de 20 (vinte) litros, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comodante é titular e legítima possuidora dos galões emprestados, que serão compatíveis com os produtos relacionados no Anexo II – Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comodante aceita emprestar a título de COMODATO ao Comodatário os galões de 20 (vinte) litros, que serão utilizados nas Unidades do Município de Campinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Comodante cede, a título gratuito, galões de 20 (vinte) litros compatíveis com os produtos licitados e em conformidade com as características técnicas mínimas estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência, para distribuição nas Unidades do Município de Campinas elencadas no Apêndice do mesmo Anexo, durante a vigência do contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2. O Comodatário recebe os galões de 20 (vinte) litros para utilização exclusiva nos termos deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro e utilização total dos estoques disponíveis do produto nas Unidades do Município de Campinas, porquanto o presente contrato é acessório desta.

3.2. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os galões não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora das elencadas no Apêndice do Anexo II – Termo de Referência sem a prévia autorização escrita da Comodante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os galões emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a operar e usar os galões, respondendo pelos danos causados aos galões, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos galões nas instalações do Comodatário.

4.3. Na ocorrência de quebra/furto/roubo/extravio de galões, a Comodante deverá informar imediatamente por escrito o registro da ocorrência ao Gestor do Contrato, junto ao Departamento Administrativo/SMA, com a devida comprovação do fato. Deverá, ainda, o fiscal da unidade atestar a avaria do galão.

4.3.1. Neste caso, o comodatário ressarcirá a empresa comodante pela reposição de galões de 20 (vinte) litros no valor oferecido pela licitante em sua proposta, em um total máximo de até 200 (duzentos) galões ao longo da vigência da Ata.

4.3.2. As substituições dos referidos galões serão condicionadas à autorização do Gestor ou Fiscal da Ata.

4.4. O Comodatário não poderá locar, sublocar ou ceder qualquer um dos galões, e nem ceder este contrato, sob pena de sua imediata rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A Comodante obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

5.1.1. Disponibilizar os galões de 20 litros em Comodato, conforme a necessidade das Unidades, em regime de comodato, sem custo adicional para o Município, nas quantidades solicitadas pelas Unidades do Município de Campinas, até o limite máximo de 84.110 (oitenta e quatro mil, cento e dez) unidades.

5.1.2. Arcar com os custos de transporte para entrega e retirada dos galões nas dependências e unidades do Comodatário, conforme horários e endereços estabelecidos no Apêndice do Anexo II.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente contrato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os galões à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos galões, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

6.3. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comodante poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes sanções, de acordo com gravidade da falta, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.3.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

6.3.2. Multa, nas seguintes situações:

6.3.2.1. de 1,0% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

6.3.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

anos, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relativos ao presente instrumento deverão ser realizados por escrito, com comprovação de recebimento, e dirigidos às partes indicadas no preâmbulo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 MAIO 2026

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI

Secretária Municipal de Administração

Maria Helena Fuzetto
Assinado de forma digital por
Maria Helena Fuzetto
Bento:13740782803
Dados: 2026.05.27 20:36:10 -03'00'

LA ÁGUA - COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA

Representante Legal:

CPF nº: